



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 5979 DE 16 DE JUNHO DE 1993.

Dispõe sobre os Decretos nº 3870, de 16 de junho de 1988 e nº 5407, de 09 de dezembro de 1991.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, em conformidade com a Lei Complementar nº 42, de 19 de março de 1991, e com a aprovação pelo CDPLANAFLORO,

D E C R E T A:

Art. 1º - O art. 3º do Decreto nº 5407, de 09 de dezembro de 1991, passa a vigorar conforme segue:

Art. 3º -

I- como Presidente, o Secretário de Estado do Planejamento e Coordenação Geral, a quem compete somente o voto de desempate;

II- como Secretário, o Secretário-Geral do PLANAFLORO, com direito a voz, sem direito a voto;

III- como Membros, os titulares ou representantes legais dos seguintes órgãos e entidades:

- a) Ministério da Integração Regional-MIR;
- b) Departamento de Estradas de Rodagem -DER;
- c) Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA;
- d) Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA;
- e) Instituto de Terras e Colonização de Rondônia - ITERON;
- f) Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento e Reforma Agrária - SEAGRI;
- g) Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental- SEDAM;

Publicado no Diário Oficial
No 2926 do dia 22/12/93
Reproduzido por
Intencional

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA



DECRETO Nº 5073 - DE 16 DE JUNHO DE 1993.

Dispõe sobre os Decretos nºs 5407 e nº 5407, de junho de 1993 e nº 5407, de dezembro de 1991.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 65, inciso V, da Constituição Federal e, em conformidade com a Lei Complementar nº 42, de 19 de maio de 1991, e com a aprovação pelo GOVERNADOR,

D E C R E T O

Art. 1º - O art. 3º do Decreto nº 5407, de 09 de dezembro de 1991, passa a vigorar conforme segue:

Art. 3º -

I - como Presidente, o Secretário de Estado do Planejamento e Coordenação Geral, a quem compete somente o voto de peso;

II - como Secretário, o Secretário-Geral do PLANO, com direito a voz, sem direito a voto;

III - como Membros, os titulares ou representantes legais das seguintes órgãos e entidades:

- a) Ministério da Integração Regional-MIR;
- b) Departamento de Estradas de Rodagem - DER;
- c) Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA;
- d) Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA;
- e) Instituto de Terras e Colonização de Rondônia - ITCOR;
- f) Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento e Reforma Agrária - SEAGRI;
- g) Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental - SEDAM;



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

- h) Secretaria de estado da Educação - SEDUC;
- i) Secretaria de Estado da Saúde - SESAU;
- j) Centro de Pesquisa Agroflorestral de Rondônia da Empresa Brasileira de Pesquisa - CPAF/EMBRAPA/RO;
- k) Fundação Nacional do Índio-FUNAI;
- l) Comissão Executiva do Plano da Lavoura Cacaueira CEPLAC;
- m) Associação de Assistência Técnica e Extensão Rural- EMATER;
- n) Conselho Nacional dos Seringueiros-CNS;
- o) Organização dos Seringueiros de Rondônia - OSR;
- p) Proteção Ambiental Cacoalense - PACA;
- q) Ação Ecológica Vale do Guaporé - ECOPORÉ;
- r) Conselho Indigenista Missionário - CIMI;
- s) Comissão Pastoral da Terra- CPT;
- t) Departamento Estadual dos Trabalhadores Rurais-- DETR/CUT;
- u) Instituto de Pesquisa em Defesa da Identidade da Amazônia - INDIA;
- v) Associação das Áreas Indígenas -APARAI;
- w) União das Nações Indígenas - UNI;
- x) Instituto de Estudos Amazônicos - IEA;
- y) Articulação dos Povos Indígenas - API;
- z) Instituto de Pré-História, Antropologia e Ecologia - IPHAE.

Art. 2º - O inciso I, do Art. 2º, do Decreto nº 3870, de 16 de agosto de 1988, passa a vigorar com a seguinte redação:

I - dotações orçamentárias e extra-orçamentárias, provenientes de projetos de apoio ao pequeno produtor rural.

Art. 3º - Ficam revogados o art. 6º do Decreto nº 3870, de 16 de agosto de 1988 e o art. 8º do Decreto nº 5407, de 09 de dezembro de 1991.

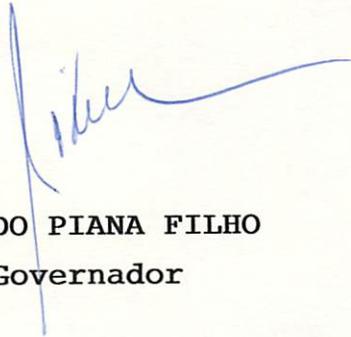
Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.



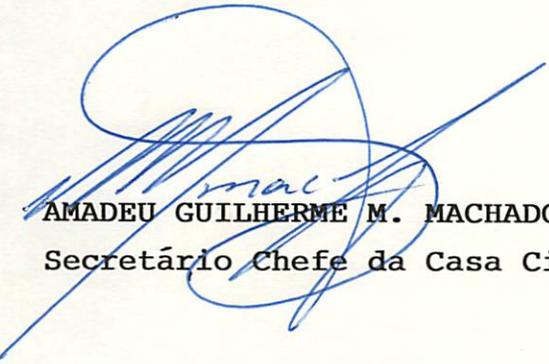
GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 16 de
junho de 1993, 105º da República.



OSWALDO PIANA FILHO
Governador



AMADEU GUILHERME M. MACHADO
Secretário Chefe da Casa Civil